



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.561, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

(Autoria: Ver. Josivaldo Abrantes)

**CRIA E INCLUI NO CALENDÁRIO DO
MUNICÍPIO DE SANTANA, EVENTO AVIVA
JOVENS NA ILHA DE SANTANA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Cria e inclui no calendário oficial do Município de Santana, Evento Aviva Jovens na Ilha de Santana, a realizar-se anualmente, no segundo semestre de cada ano.

Parágrafo único. O evento que trata o caput deste artigo passará a constar no calendário oficial do Município.

Art. 2º O Evento Aviva Jovens na Ilha de Santana tem por finalidade:

I - fortalecer, apoiar e incentivar, bem como desenvolver encontros e a integração cristã no Município;

II - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da juventude cristã;

III - criar espaços para discutirem questões de valorização e contribuição para a sociedade;

IV - viabilizar e promover ações, eventos, palestras, debates, rodas de conversas entre outras atividades para juventude;

Art. 3º O Evento Aviva Jovens poderá ser realizado pela Prefeitura Municipal ou equivalente, bem como em parceria com instituições religiosas, sociais e comunitárias além de outras entidades e/ou empresas privadas interessadas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 31 de março de 2025.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana